L E I Nº 1.805 - EM 03 DE JUNHO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE OS DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, REFERENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIOS, DEVIDAS AO IPREJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias não recolhida no período de Janeiro de 2004 à Dezembro de 2008, no valor de R$ 3.353.812,58 (três milhões, trezentos e cinqüenta e três mil, oitocentos e doze reais e cinqüenta e oito centavos), atualizado até fevereiro de 2009, no valor de R$ 3.879.042,18 (três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quarenta e dois reais e dezoito centavos), ao IPREJ – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié/Ba.

Art. 2º - Fica o IPREJ – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié/Ba, autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º - O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo índice escolhido (Índice IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vincendo no dia 5 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º - O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 16.162,68 (dezesseis mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo único.

Parágrafo único - o saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo índice escolhido (Índice IPCA) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 5º - Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 6º - O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao IPREJ.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM, 03 DE JUNHO DE 2009.

LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.805 ÀS FLS.DO LIVRO LEI

EM 03 DE JUNHO DE 2009.

DERMIVAL RIBEIRO RIOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1805 à fls 121 V 122 de livro Leis
número 14
Jequié 10 de junho de 2009
Ingrid Bergman - Adm. Administrativo